

CARTA CONTRATO Nº 11/2021

A Companhia de Saneamento Municipal - **CESAMA**, empresa pública municipal, situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843 – 8º ao 11º andares – Centro (CNPJ nº 21.572.243/0001-74), neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Dr. Júlio César Teixeira, brasileiro, casado, engenheiro civil, celebra esta CARTA CONTRATO com a empresa BIOSFERA CONSULTORIA AMBIENTAL E ENGENHARIA LTDA - ME (CNPJ 11.292.818/0001-41), com sede na Avenida Barão do Rio Branco, 3.500, sala 304, bairro Passos, Juiz de Fora – MG, CEP 36.025-020, neste ato representado por Guilherme Augusto Lara, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 22/02/1084, Carteira de Identidade nº. MG-11.895.107 - SSPMG, CPF: 066.949.976-55 e Samuel Wilke Monteiro de Souza, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 26/11/1992, Carteira de Identidade nº. MG-18.563.136 - SSPMG, CPF: 107.343.406-05, **com fulcro no art. 29, inciso II, da Lei 13.303/16 e art. 130, inciso II do RILC (Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama)**, conforme justificativa de fls. 02, termo de referência (fls. 61 a 100) e autorização (fl.75) constantes na **Dispensa nº 26/2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **contratação de empresa especializada na execução de inventário florestal para área de 25.000 (vinte e cinco mil) m², com vegetação nativa de mata atlântica, localizada e delimitada pela Cesama**, conforme justificativa e autorizações constantes na **Dispensa nº 26/2021, com fulcro no art. 29, inciso II, da Lei 13.303/16 e art. 130, inciso II do RILC (Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama)**, conforme termo de referência, o qual integra esse termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes, assim como a proposta comercial.



Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG

1.2 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO / DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM 01 – **Execução de inventário florestal para área de 25.000 (vinte e cinco mil) m², com vegetação nativa de mata atlântica, localizada e delimitada pela Cesama.**

1.2.1 O serviço deverá conter, ao mínimo, as seguintes etapas:

1.2.1.1 Amostragem: coleta de dados em campo, com metodologia do tipo casual simples para diagnóstico e caracterização qualitativa e quantitativa da vegetação presente na área delimitada pela Cesama.

1.2.1.2 Relatório Técnico – Inventário Florestal: elaboração de relatório técnico contendo as análises dendrométricas e o estudo fitossociológico da vegetação.

1.2.1.3 Deverá ser realizada a delimitação das parcelas em campo, medição de CAP e altura dos indivíduos arbóreos abrangidos.

1.2.1.4 Deverá ser caracterizado o estágio sucessional de desenvolvimento da formação florestal.

1.2.1.5 O estudo deverá contemplar também a identificação botânica das espécies.

1.2.1.6 O serviço deverá ser executado de acordo com as normas técnicas e legislações pertinentes e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de profissional habilitado ao exercício deste serviço.

1.2.1.7 O prazo máximo para execução, validação, finalização e aceite de todas as etapas é de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA: VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Valor global - A prestação dos serviços ora contratados tem como valor global a importância de **R\$ 9.712,00 (nove mil setecentos e doze reais)**, pagos na forma do item 2.2.

2.2. A CESAMA efetuará o pagamento da primeira parcela após a realização da etapa de amostragem (serviço de campo), no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços juntamente com a apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo departamento competente da CESAMA. O pagamento da segunda parcela será feito

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG



após a entrega do resultado da etapa final, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços juntamente com a apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo departamento competente da CESAMA, de acordo com o cronograma físico financeiro abaixo:

Inventário Florestal - CESAMA	
1ª parcela: após realização da etapa de amostragem (serviço de campo)	R\$ 4.856,00
2ª parcela: após entrega do produto final: Relatório Técnico – Inventário Florestal	R\$ 4.856,00
Conclusão em até 60 dias	Total R\$ 9.712,00

2.2.1 Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia subsequente

2.2.1 As notas fiscais eletrônicas – NF-e– deverão ser enviadas para o e-mail para nfe@cesama.com.br e lcuco@cesama.com.br .

2.2.2. Nas Notas Fiscais deve ser informado o número do processo da CESAMA que originou a contratação.

2.3 O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via TED (transferência eletrônica disponível), para valores iguais ou superiores a R\$1.000,00 (mil reais), cujas tarifas extras correrão por conta da CONTRATADA.

2.3.1 O pagamento SOMENTE será efetuado:

a) Após a aceitação das Notas Fiscais.

b) Após o recolhimento de quaisquer multas que tenham sido impostas à CONTRATADA em decorrência de inadimplemento contratual.

2.3.2 Deverá ser anexada às Notas Fiscais (em duas vias), as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e a Justiça do Trabalho.

2.3.3 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS

- 3.1. O **prazo de vigência é de 180 (cento e oitenta) dias, contados** a partir da emissão da ordem de serviço, após a assinatura do contrato.
- 3.2. O **prazo de execução é de 60 (sessenta) dias contados a partir da emissão** Ordem de Serviço, após assinatura do contrato.
- 3.3. O contrato será realizado sob o regime de execução empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste termo, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas no RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA além das previstas no presente termo.

- 4.1. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora de até 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) para cada dia de atraso, sobre o valor global do Contrato, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias;
- 4.2. A multa de que trata este Item não impedirá a rescisão unilateral do Contrato pela CESAMA e a aplicação de outras sanções;
- 4.3. Pela inexecução, total ou parcial do Contrato, a CESAMA poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente:
- a) Advertência;
 - b) Multa meramente moratória, como previsto no item 4.1 ou multa-penalidade de até 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato, na impossibilidade do mesmo;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedidos de contratar com a CESAMA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CESAMA;



4.3.1. A sanção estabelecida na alínea “d” do Item 4.3 é de competência exclusiva do Diretor presidente da CESAMA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vista;

4.4. A CONTRATADA poderá ter suspenso o direito de licitar com o Governo deste município e com seus órgãos descentralizados, pelos prazos de 03 (três) a 06 (seis) meses e por maiores prazos quando incorrer nos casos previstos no regulamento e normas locais.

4.5. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea quando, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticar falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da CESAMA.

4.6. As penalidades previstas no contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da CESAMA, se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA relevantes.

4.7. As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos decorrentes do respectivo Contrato ou, em caso contrário, recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da decisão administrativa que as tenham aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

4.8. Quando o objeto for realizado e aceito até o vencimento do prazo estipulado para a execução dos serviços a suspensão do Contrato será automática e perdurará até que seja realizado o serviço, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e no termo de referência sendo que as despesas serão efetuadas à expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1. Da CESAMA:

5.1.1 Emitir o pedido através da Ordem de Serviço, após assinatura do contrato.

5.1.2 Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.



Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

5.1.3 Fiscalizar a execução do contrato, o que não data cessar ou diminuir a responsabilidade da fornecedora pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

5.1.4. Rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade e nem em desconformidade com as especificações deste termo.

5.1.5. Efetuar o recebimento provisório e o recebimento definitivo do objeto por meio do Assessor da Diretoria responsável

5.1.6. Fornecer a planta topográfica georreferenciada com a delimitação da área de execução do projeto.

5.1.7. Indicar profissional que irá manter contato para o desenvolvimento e acompanhamento dos serviços executados.

5.1.8. Permitir acesso do corpo técnico envolvido aos locais de execução dos trabalhos.

5.2. Da Contratada:

5.2.1. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CESAMA com respeito ao fornecimento do objeto

5.2.2. Entregar os materiais dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

5.2.3. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem aos padrões deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão da Carta Contrato.

5.2.4. Cumprir os prazos previstos neste termo de referência ou outros que venha a ser fixados pela Cesama.

5.2.5. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.



- 5.2.6. Adequar os resultados de cada etapa que estiverem em desacordo com o contrato e termo de referência.
- 5.2.7. Executar fielmente a contratação, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do RILC, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2.8. Manter contato constante com o responsável autorizado da Cesama, no acompanhamento do serviço, visando subsidiar o melhor andamento das atividades.
- 5.2.9. Fornecer profissional qualificado e habilitado a desenvolver os trabalhos.
- 5.2.10. Providenciar os equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços.
- 5.2.11. Providenciar transporte, mobilização e alimentação para os funcionários envolvidos.
- 5.2.12. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o objeto contratado.
- 5.2.13. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.
- 5.2.14. Atender às determinações da fiscalização da CESAMA e providenciar a imediata correção, quando este for solicitado.
- 5.2.15. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CESAMA exonerada e isenta de qualquer vínculo empregatício, prestação de serviços e responsabilidades em relação aos funcionários e prestadores de serviços contratados pela empresa Contratada.
- 5.2.16. A empresa Contratada não poderá transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato em epígrafe ou de sua execução.

5.2.17 Responder por indenizações, perdas e danos, de toda a ordem, lucros cessantes, que forem ocasionados à CESAMA ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES

6.1. A presente Carta Contrato poderá ser alterada, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA: EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. A presente Carta Contrato poderá ser extinta de acordo com as hipóteses previstas na legislação e artigos 183 a 185 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, convencionando-se, ainda, que é cabível a sua resolução:

- I. em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo à parte inocente notificar a outra por escrito, assinalando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento ou em seus anexos;
- II. na ausência de liberação, por parte da CESAMA, de área, local ou objeto necessário para a sua execução, nos prazos contratuais;
- III. em virtude da suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita do CESAMA, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- IV. quando for decretada a falência do CONTRATADO;
- V. caso o CONTRATADO perca uma das condições de habilitação exigidas quando da contratação;
- VI. na hipótese de descumprimento do previsto na Cláusula de Cessão de Contrato ou de Crédito, Sucessão Contratual e Subcontratação;

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG



VII. caso o CONTRATADO seja declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município de Juiz de Fora/MG;

VIII. em função da suspensão do direito de o CONTRATADO licitar ou contratar com o CESAMA;

IX. na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, cometido pelo CONTRATADO no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;

X. em razão da dissolução do CONTRATADO;

XI. quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato; e

XII. em decorrência de atraso, lentidão ou paralisação injustificáveis da execução do objeto do Contrato, que caracterize a impossibilidade de sua conclusão no prazo pactuado.

Parágrafo Primeiro: Caracteriza inadimplemento das obrigações de pagamento pecuniário do presente Contrato, a mora superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo: Os casos de extinção contratual convencionados no caput desta Cláusula deverão ser precedidos de notificação escrita à outra parte do Contrato, e de oportunidade de defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

CLÁUSULA OITAVA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. Aplica-se à execução deste contrato a Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como a Lei nº 12.846 – Anticorrupção, a Política Anticorrupção da CESAMA, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, o Código de Ética da CESAMA e a legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto do contrato.

8.2. O CONTRATADO e a CESAMA comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

CLÁUSULA NONA: CONFORMIDADE

9.1 A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, não haver, até a presente data, qualquer impedimento à presente contratação ou mesmo à execução de alguma cláusula ou condição do instrumento ora pactuado.

9.2 A CONTRATADA declara por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores estar em plena conformidade com as leis e regulamentos de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à legislação nacional específica, às Convenções e Pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, tais como OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions (Convenção da OCDE sobre combate da corrupção de funcionários públicos estrangeiros ou transações comerciais internacionais), Convenção Interamericana contra a Corrupção (Convenção da OEA), e a UN Convention Against Corruption (Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção).

9.3 A CONTRATADA endossa todas as leis, normas, regulamentos e políticas relacionados ao combate a corrupção obrigando-se a abster-se de qualquer atividade ou ato que constitua violação às referidas disposições bem como das quais a CONTRATANTE seja signatária.

9.4 A CONTRATADA por si, por seus administradores, diretores, empregados, terceiros contratados e agentes, bem como por sócio que venha a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis.

9.5 A CONTRATADA por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores não devem, direta ou indiretamente, dar, oferecer, pagar, promover pagar, autorizar o pagamento de qualquer importância em dinheiro, ou mesmo qualquer coisa de valor, benefício, doação, vantagem a qualquer autoridade, consultor, representante, parceiro, ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar quaisquer atos ou decisões do agente de governo ou para assegurar qualquer vantagem indevida.



9.6 A CONTRATADA declara que não pratica e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem a lei anticorrupção.

9.7 A CONTRATADA concorda em fornecer prontamente, sempre que solicitada, evidencia de que está atuando diligentemente na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção.

9.8 A CONTRATADA obriga-se a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis organizados e precisos, assegurando-se de que nenhuma transação seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas desde o início.

9.9 A CONTRATADA concorda que o CONTRATANTE terá o direito de, sempre que julgar necessário, com auxílio de auditores, auditar todos os livros, registros, contas e documentações de suporte para verificar o cumprimento de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, sendo que a CONTRATADA se compromete a cooperar totalmente com qualquer auditoria ou solicitação de documentos.

9.10 Independentemente de quaisquer investigações ou processos terem sido iniciados pelas autoridades, caso surjam denúncias ou indícios razoavelmente fortes de que os contratados violaram a lei anticorrupção a CONTRATANTE terá o direito de suspender ou rescindir o contrato, sem prejuízo da multa pela rescisão.

9.11 A CONTRATADA compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável.

9.12 Aplicam-se, ainda, os princípios e normas estabelecidos no Código de Conduta e Integridade da CESAMA, disponível para consulta no site da CESAMA, no endereço eletrônico http://cesama.com.br/site/uploads/páginas_arquivos/124/15573469006.pdf e as disposições da Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da comarca de Juiz de Fora / MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG



com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, lavrou-se esta Carta Contrato, que vai assinada pelas partes, na presença de duas testemunhas.



Juiz de Fora, de de 20.....

Júlio César Teixeira
Diretor Presidente da CESAMA

Guilherme Augusto Lara
BIOSFERA CONSULTORIA
AMBIENTAL E ENGENHARIA LTDA

Samuel Wilke Monteiro
BIOSFERA CONSULTORIA
AMBIENTAL E ENGENHARIA LTDA

Testemunhas: 1) _____

2) _____